

VIGÊNCIA  
**INÍCIO:****FIM:**

TÍTULO

**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA**

REFERÊNCIAS

**TEMA:** AU – Auditoria Interna**PALAVRAS-CHAVE:** auditoria, CGU, TCU, estatuto, regimento interno, controle interno, órgãos de fiscalização, órgãos de controle, diretrizes, normas, governança

PROCESSO

12.04 – Gerenciar auditoria interna

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Ostensivo

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, no uso das competências que lhe atribui os art. 19 e 42 do Estatuto Social do SERPRO, no intuito de atender ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa a Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União, e reconhecer a natureza mandatária dos elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF),

**DELIBERA:**

**1.0** Aprovar a revisão do Regimento Interno da Auditoria Interna, conforme Anexo 1, instrumento normatizador e orientador para o cumprimento da Missão da Auditoria Interna, observando o disposto na Lei nº 13.303/2016 e decreto regulamentador, as diretrizes e normas técnicas que regem as ações de controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, assim como os elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), que incluem a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética, os Princípios Fundamentais e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna definidos pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, com o objetivo de auxiliar a empresa a atingir seus objetivos estratégicos e a aprimorar os processos de governança corporativa, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**2.0** Convalidar os atos praticados a partir de 29 de março de 2022 até o início de vigência do presente documento, conforme item “4. Aprovar a Revisão do Regimento Interno da AUDIN”, da Ata da 3º Reunião Ordinária de 2022 do Conselho de Administração.

**3.0** Cancelar a Deliberação AU-007/2021, de 17 março de 2021.

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Presidente do Conselho

**CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**

Conselheiro

**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**

Conselheiro

**JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA**

Conselheiro Independente

**MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL**

Conselheiro Representante dos Empregados

**MARCO PAULO REIS TANURE**

Conselheiro

**RAFAEL BICCA MACHADO**

Conselheiro Independente

---

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE.....	2
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO, DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES.....	3
CAPÍTULO III – DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE.....	5
CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE.....	6
CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE.....	9
CAPÍTULO VI – DO DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS.....	10
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

## **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE**

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) é órgão instituído pelo Estatuto Social, com atribuições e competências definidas pelo próprio Estatuto, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 3.591/2000 e legislação correlata, assim como pelo Conselho de Administração (CA), ao qual se vincula diretamente, restringindo-se à execução de atividades típicas de auditoria e preservando sua autonomia e imparcialidade.

§ 1º A Auditoria Interna, por meio do seu titular, se reporta funcionalmente ao CA, assegurada a supervisão das atividades pelo Comitê de Auditoria (COAUD) e preservado o canal administrativo com a Presidência da empresa, vedada a delegação.

§ 2º No exercício de suas atividades típicas na terceira linha, a Auditoria Interna também interage e se comunica com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os demais órgãos estatutários, os colegiados de governança e os órgãos de gestão na primeira e segunda linhas, assim como externamente com a entidade fechada de previdência complementar, os órgãos de controle ou outros provedores de serviços de avaliação ou de consultoria, pautando-se pelos princípios da cooperação e da preservação da imparcialidade, sendo vedado assumir responsabilidades próprias da gestão, de deliberação ou quaisquer outras incompatíveis com as atribuições de auditoria interna.

§ 3º A Auditoria Interna atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e apoia o controle externo por previsão constitucional, estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica pelo órgão central do SCI, atribuição exercida pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU), reconhecendo a natureza mandatária dos elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), que incluem a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética, os Princípios Fundamentais e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna definidos pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*.

§ 4º O titular da Auditoria Interna deve confirmar anualmente junto ao CA a independência organizacional da AUDIN e reportar também anualmente sobre a conformidade com os referidos elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), incluindo as Normas Internacionais e o Código de Ética do The IIA, apresentando plano de ação para tratar quaisquer não conformidades significantes, suas causas e impactos, assegurada a supervisão pelo COAUD.

§ 5º O titular da Auditoria Interna deve reportar exposições inaceitáveis e respostas insuficientes a riscos, tendências, questões emergentes e deficiências de controle significantes que possam impactar o Serpro segundo seu julgamento profissional, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 2º Conforme estabelecido no Estatuto Social, compete à Auditoria Interna:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, gestão comercial, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 3º Conforme estabelecido no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;
- II. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- III. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado; e,
- IV. nomear, reconduzir e destituir o titular da Auditoria Interna, com prévia aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), observada a política de seleção e indicação estabelecida pelo colegiado;

Art. 4º A indicação, a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da Auditoria Interna deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com participação do Comitê de Auditoria, conforme normativos internos vigentes, observadas as normas e orientações da CGU quanto à formação acadêmica e à experiência profissional do indicado, ao procedimento de consulta e de aprovação definido, a fatos impeditivos, às condições e às exigências aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho de Administração avaliará anualmente o desempenho do titular da Auditoria Interna, considerando a opinião do Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO, DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES**

Art. 5º Auditoria Interna é definida como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria exercida pela AUDIN, atuando tipicamente na terceira linha.

Art. 6º O propósito da Auditoria Interna é Aumentar e proteger o valor empresarial, contribuindo para melhorias operacionais, gerenciais e estratégicas.

Art. 7º A missão da Auditoria Interna é Auxiliar a empresa a realizar seus objetivos, por meio da aplicação de uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos para avaliar e aprimorar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O Conselho de Administração é responsável pelo provimento de recursos humanos, materiais e de estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna, incluindo capacitação para proficiência das

equipes e considerando a complexidade, a diversidade e a rotação de ênfase do universo de auditoria com base em riscos.

§ 2º A rotação de ênfase consistirá em ciclos de 1 (um) a 5 (cinco) anos de intervalo máximo para nova auditoria no mesmo objeto, correspondendo respectivamente aos níveis de risco de muito alto a muito baixo.

§ 3º Excepcionalmente e mediante justificativa, a depender do nível de risco e da relação custo-benefício, o titular da Auditoria Interna poderá propor que determinados objetos sejam avaliados em intervalos ainda maiores, por avaliação combinada das demais linhas ou por supervisão de autoavaliação pelos gestores.

Art. 8º A visão da Auditoria Interna é Ser inovadora para induzir as melhores práticas de governança, gestão de riscos, controles e auditoria, colaborando com as instâncias internas e externas de controle.

Art. 9º De modo a orientar a atuação da Auditoria Interna para o cumprimento do propósito, da missão e da visão, o titular da Auditoria Interna submeterá proposta de estratégia plurianual da atividade de auditoria interna à aprovação pelo Conselho de Administração, após análise pelo Comitê de Auditoria, reportando ao COAUD sobre o andamento das ações para atingir o nível de capacidade pretendido e a suficiência dos recursos necessários para alcançá-lo.

Art. 10º A conduta ética dos profissionais da Auditoria Interna deve estar em consonância com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, com o Código de Ética do The IIA e com os Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental aplicáveis ao SCI, adotando os seguintes valores:

- I. integridade;
- II. objetividade e autonomia técnica;
- III. confidencialidade e sigilo profissional.
- IV. competência, proficiência e zelo profissional;
- V. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do Serpro;
- VI. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VII. qualidade e melhoria contínua;
- VIII. comunicação eficaz;

Parágrafo único. Cabe ao titular da Auditoria Interna, com apoio do Conselho de Administração e supervisão pelo Comitê de Auditoria, garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos e que a Auditoria Interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE**

Art. 11º A vinculação direta da Auditoria Interna ao Conselho de Administração e a estrutura de reporte definida são requisitos que visam assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial e objetiva.

§ 1º Para manter e assegurar a independência da Auditoria Interna, suas competências, atribuições, regimento interno, plano anual baseado em riscos, relatório anual de

atividades, confirmação da independência e da objetividade, forma de atuação, estrutura, orçamento, recursos humanos e materiais, nomeação, recondução, destituição, remuneração e avaliação do desempenho do titular são aprovados exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem a presença do Diretor-Presidente, considerando a opinião do COAUD.

§ 2º O titular da Auditoria Interna, a convite do presidente do colegiado respectivo, participará de reuniões periódicas com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva para apresentar os temas considerados mais relevantes.

Art. 12º Denomina-se independência ou autonomia técnica a imunidade quanto a condições que ameacem a capacidade da Auditoria Interna, do seu titular ou dos auditores internos conduzirem seus trabalhos e responsabilidades de maneira imparcial.

§ 1º Eventuais ameaças, de fato ou veladas, à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da Auditoria Interna, do seu titular, dos trabalhos de auditoria e dos auditores, sendo recusado o trabalho ou reportado à alta administração e ao Conselho de Administração para adequado tratamento e adoção de salvaguardas.

§ 2º Cabe ao titular da Auditoria Interna, com apoio do Conselho de Administração e supervisão pelo Comitê de Auditoria, garantir que a atividade de auditoria permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, julgamento profissional, procedimentos, frequência, cronograma ou conteúdo dos relatórios de auditoria.

§ 3º Cabe ao titular da Auditoria Interna o dever de reportar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria ameaças, de fato ou veladas, à independência da sua opinião, à determinação do escopo das auditorias, à execução do trabalho, ao julgamento profissional ou à comunicação dos resultados obtidos.

§ 4º Caso o titular da Auditoria Interna assuma ou se espere que assuma papéis ou responsabilidades que vão além das atividades típicas de auditoria, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à independência ou à objetividade.

Art. 13º Denomina-se objetividade a atitude mental imparcial e isenta que permite aos auditores internos executarem os trabalhos da auditoria de maneira a suportarem suas opiniões e conclusões com base em evidências, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que prejudiquem seu julgamento profissional.

§ 1º Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional, alternativamente apresentando salvaguardas e confirmando a manutenção da independência e da objetividade.

§ 2º Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a independência e a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme aplicável.

§ 3º Aos auditores internos é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, em grupos de trabalho ou outros semelhantes, salvo, em relação a estes últimos, quando constituídos no interesse da AUDIN e compatíveis com as atribuições de auditoria interna.

#### **CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE**

Art. 14º O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações com independência aos Conselhos e Comitês, à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos do Serpro e da entidade fechada de previdência complementar.

Art. 15º No desempenho de suas funções, é assegurada à Auditoria Interna e aos auditores internos a prerrogativa de acesso livre e desimpedido para observação, consulta e análise a todos os ativos, pessoas, arquivos, documentos, processos, livros, registros, transações, rotinas, procedimentos, reuniões, bases de dados, *logs* e sistemas de informação, incluindo o acesso a ambientes, equipamentos, infraestrutura e softwares de uso da empresa, respeitadas as regras aplicáveis, não lhe podendo ser sonegado ou dificultado acesso a qualquer deles.

§ 1º É dever dos profissionais da Auditoria Interna guardar sigilo sobre dados, informações e papéis de trabalho pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os de modo compatível com o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e normativas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e seus órgãos auxiliares, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A partir da formalização do pedido de acesso pela Auditoria Interna, presume-se o legítimo interesse e a relevância para as atividades de auditoria, ainda que preparatórias ou de planejamento, sendo desnecessária comprovação adicional da legitimidade do pedido e considerado irregular o estabelecimento pelos gestores de requisitos adicionais para acesso não previstos em normas ou regulamentos internos, podendo resultar no registro em relatório da abstenção de opinião pela AUDIN, a depender do julgamento profissional quanto à extensão dos impactos sobre o trabalho decorrentes do constrangimento ao acesso.

§ 3º Os relatórios, opiniões e demais documentos de registro do resultado de auditorias são considerados documentos preparatórios, nos termos do Art. 20 do Decreto 7.724/2012, enquanto pendente o atendimento de recomendações ou a edição de ato ou decisão, sujeitando-se aos regulares procedimentos de classificação, de proteção e de divulgação de informação sigilosa do Serpro e demais hipóteses legais de restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

§ 4º Se uma comunicação final do resultado de auditoria contiver erro ou omissão significativa, o titular da Auditoria Interna deve comunicar a informação corrigida a todas as partes endereçadas na lista de distribuição da comunicação original.

Art. 16º No exercício de suas competências, é conferido à Auditoria Interna autoridade para prestar os serviços de avaliação e de consultoria, possuindo autonomia operacional para regulamentar seu funcionamento, estabelecer a frequência das atividades, delimitar

temas e escopos de trabalhos considerando a proficiência da equipe, estratégias, governança, objetivos, riscos, controles, tendências e questões emergentes que poderiam impactar o Serpro, detalhar processos e atividades, estabelecer planejamento baseado em riscos, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria em prazo razoável e monitorar recomendações.

§ 1º A Auditoria Interna apoia a estruturação, o fortalecimento e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria e do monitoramento de recomendações.

Art. 17º O titular da Auditoria Interna deve compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços.

§ 1º Para cumprir os objetivos de auditoria, a Auditoria Interna pode optar por requisitar a assistência de empregados de outras áreas que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado, obter assessoria de especialistas externos à empresa ou depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos ou externos de serviços de avaliação ou de consultoria.

§ 2º Caso opte por obter assessoria de especialistas externos ou depositar confiança no trabalho de terceiros, o titular da Auditoria Interna deve estabelecer um processo consistente para obter um entendimento claro do escopo, dos objetivos e dos resultados do trabalho realizado para determinar a extensão da confiança depositada, a suficiência das evidências e eventual necessidade de testes adicionais de confirmação.

§ 3º O referido processo deve confirmar se os especialistas atendem aos requisitos aplicáveis aos auditores internos, especificamente quanto a objetividade, independência, competência, proficiência, zelo profissional devido, ausência de conflito de interesses, ainda que aparente, declaração de ciência e concordância com o Código de Ética do IIA e do Serpro, mantendo adequada estrutura de supervisão suportada por programa de qualidade e melhoria contínua.

Art. 18º O cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de controle é responsabilidade dos gestores, assegurada a escalada hierárquica quadrimestral, de Superintendentes até Diretor e Diretoria Executiva, dos reportes de riscos decorrentes de recomendações não atendidas, submetendo os de níveis de risco alto ou muito alto para aprovação pelo Conselho de Administração dos encaminhamentos, após ouvido o Comitê de Auditoria.

§ 1º Cabe ao titular da Auditoria Interna estabelecer e manter um processo para analisar o atendimento às recomendações da AUDIN e monitorar aquelas expedidas pelos órgãos de controle, assegurando que as ações da gestão tenham sido implantadas com eficácia ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não adotar ações.

§ 2º O acompanhamento de recomendações pela Auditoria Interna será encerrado mediante o atendimento da recomendação, a perda do objeto, a transferência do monitoramento, a aceitação expressa dos riscos pelo gestor ou a aceitação tácita, quando decorrido 1 (um) ano de expedição da recomendação, observado o disposto no caput.

§ 3º A Auditoria Interna adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados decorrentes do atendimento de recomendações, classificados em benefícios financeiros ou não financeiros, assim como de eventuais prejuízos associados ao não atendimento, conforme normativos aplicáveis.

Art. 19º Durante os trabalhos, os auditores internos devem atuar com ceticismo profissional e adotar prudência razoável em relação a situações ou transações que possam indicar potenciais riscos de irregularidades, fraudes, corrupção ou desvios de conduta ética, o que não significa que se espera deles a mesma capacidade de detecção de especialistas cuja principal responsabilidade seja apurar fraudes.

Parágrafo único. Casos identificados indícios suficientes da prática de ato de fraude, de corrupção ou de desvio de conduta ética, cabe ao titular da Auditoria Interna realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes para apuração.

Art. 20º O titular da Auditoria Interna submeterá para aprovação pelo Conselho de Administração, após análise pelo Comitê de Auditoria e pela CGU, a proposta de Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos elaborado em conjunto com os gerentes da AUDIN, indicando os recursos necessários para executá-lo e priorizando suas atividades levando em conta o planejamento estratégico, os objetivos e respectivos riscos, as metas, prioridades e expectativas da alta administração e de partes interessadas, assim como a governança, a maturidade do gerenciamento de riscos e os controles dos processos da cadeia de valor.

§ 1º A Auditoria Interna, ao elaborar o PAINT, deve definir estratégia de consolidação ou análise para obter avaliação sistêmica dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 2º Cabe ao titular da Auditoria Interna monitorar a execução do PAINT em conjunto com os gerentes, comunicando periodicamente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre o andamento das atividades, possíveis intercorrências, alterações na estratégia, mudança no ambiente regulatório, riscos emergentes ou outros fatores que justifiquem a necessidade de revisão, reportando o impacto das limitações de recursos sobre a execução do Plano.

§ 3º O titular da Auditoria Interna possui delegação para promover ajustes nos trabalhos previstos no plano anual, a exemplo de inclusões, cancelamentos, adequações de escopo ou de cronograma, devendo prestar contas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração quanto aos ajustes e informar à CGU.

§ 4º Cabe ao titular da Auditoria Interna aprovar as ações de capacitação e de participação em eventos técnicos pelos profissionais da AUDIN, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração no PAINT e o alinhamento às atividades de auditoria interna, dispensada a necessidade de aprovação suplementar pelo Diretor-Presidente.

Art. 21º Os resultados anuais dos trabalhos da Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da CGU.

## **CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE**

Art. 22º Cabe ao titular da Auditoria Interna instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua de todos os aspectos da atividade de auditoria, incluindo os processos de trabalho e respectivos riscos, a gestão de pessoas e equipes, os produtos emitidos, a eficácia e a eficiência da atividade de auditoria interna.

§ 1º A gestão e melhoria da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, cabendo ao titular e aos gerentes da Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ.

§ 2º O PGMQ adotará o *Quality Assessment (Blue Book)* do The IIA como referencial para avaliar a conformidade com os elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), incluindo as Normas Internacionais, o Código de Ética, os Princípios Fundamentais e a Definição de Auditoria Interna.

§ 3º O PGMQ consistirá de atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa e abrangerá do nível mais amplo da atividade de auditoria interna até o nível de auditorias individuais, incluindo todas as fases da atividade de auditoria, quais sejam, as etapas de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento de recomendações.

§ 4º Cabe ao titular da Auditoria Interna comunicar ao menos anualmente os resultados do PGMQ ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à alta administração, com supervisão pelo Comitê de Auditoria do progresso no plano de ações corretivas, se houver, apresentando os resultados das avaliações internas e externas, as oportunidades de melhoria e as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna.

§ 5º Os resultados de avaliações externas e internas periódicas devem ser reportados tão logo sejam concluídas, enquanto os resultados do monitoramento contínuo devem ser comunicados em conjunto com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 23º Visando sustentar níveis elevados de capacidade da atividade de auditoria interna, as avaliações periódicas incluirão autoavaliação segundo o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e conforme normativos vigentes da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. No exercício da visão estabelecida, visando contribuir com a divulgação do modelo IA-CM, fica a Auditoria Interna autorizada a firmar parcerias, cooperações e a compartilhar materiais de interesse técnico e acadêmico com outras unidades de auditoria interna, assim como divulgar documentos de acesso público, de caráter ostensivo, respeitados os normativos de classificação da informação.

Art. 24º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados quanto ao requisito de conformidade com os elementos obrigatórios da IPPF.

Art. 25º No âmbito do PGMQ, o titular da Auditoria Interna analisará anualmente a necessidade de submeter proposta de revisão deste Regimento Interno a aprovação pelo Conselho de Administração, considerando a opinião do COAUD, visando assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

## **CAPÍTULO VI – DO DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26º São responsabilidades do titular da Auditoria Interna, além das já citadas nesse Regimento Interno e nos elementos obrigatórios da IPPF:

I. disponibilizar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os relatórios contendo as informações sobre as ações dos órgãos de controle, da Auditoria Interna e dos órgãos reguladores;

II. disponibilizar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os relatórios das ações para atendimento das não conformidades, recomendações ou determinações dos órgãos de controle, da Auditoria Interna e dos órgãos reguladores;

III. acompanhar o andamento dos processos junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

IV. coordenar e orientar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), do Regimento Interno da Auditoria Interna, da estratégia da atividade de auditoria interna e de pareceres;

V. coordenar e apoiar o atendimento às informações relativas a inspeções, auditorias, diligências, solicitações, não conformidades e recomendações dos órgãos de fiscalização e de controle e da Auditoria Interna;

VI. realizar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 27º São responsabilidades dos gerentes da Auditoria Interna:

I. supervisionar a realização de auditorias internas, inclusive auditorias contínuas, com acesso irrestrito a áreas e informações, relacionadas entre outros aos temas de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, governança, riscos, controles internos e negócios, bem como na entidade fechada de previdência complementar;

II. acompanhar as ações para atendimento pelas áreas auditadas de não conformidades, recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle, pela Auditoria Interna ou pelos órgãos reguladores;

III. debater medidas preventivas, corretivas e planos de ação propostos pelos gestores para atendimento das não conformidades, recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle, pela Auditoria Interna ou pelos órgãos reguladores;

IV. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V. coordenar a realização de auditoria sobre denúncia com apuração demandada pelos órgãos de fiscalização e de controle, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Art. 28º Compete ao titular, aos gerentes e aos demais profissionais da Auditoria Interna:

I manter atitude de independência em relação ao auditado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

II possuir domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido no escopo da auditoria, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, assim como a obtenção de evidências adequadas e suficientes para suportar as opiniões em relatórios;

III ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente;

IV manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução de leis, normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e à auditoria interna governamental; e

V agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a ocorrência de erros, zelando pelas normas de ética profissional, pelo equilíbrio de opiniões e atos, pela razoabilidade de recomendações e pelo cumprimento das normas gerais e dos procedimentos de auditoria.

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º O presente Regimento Interno revoga as disposições em normativos internos que forem com ele incompatíveis.